



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO FÓRUM DA  
COMARCA DE APARECIDA (SP).

J. CB.  
26/04/2009  
AN

Processo n. 0001279-16.1995.8.26.0028

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da falência de **J. G. DOS SANTOS GOMES & CIA LTDA.**, na qual figura como síndica, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu relatório em forma de manifestação, pelas razões abaixo aduzidas.

**I – DO HISTÓRICO DESTES FEITOS.**

Cuida-se de pedido de falência proposto por Frigorífico Itapira Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 65.784.050/0001-52), em 24/11/1995, contra a J.G. dos Santos Gomes & Cia Ltda., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.602.082/0001-00 e que tinha sua sede no endereço da Avenida Padroeira do Brasil, nº 613, nesta cidade e comarca de Aparecida – SP.





O pedido de falência teve fundamento no inadimplemento de títulos sacados contra a ré, que perfaziam a quantia de R\$ 30.019,10 (trinta mil, dezenove reais e dez centavos), devidamente levados a protesto (07/21).

O pedido foi recebido à fl. 25, com a fixação de honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, de acordo com o cálculo da ilustre contadoria judicial trazido à fl. 26.

A empresa-ré foi regularmente citada, deixando transcorrer *in albis* o prazo para contestação ou elisão (fl. 31).

Com a inércia da empresa-ré sobreveio, em 02/02/1996, o decreto falimentar (fls. 32/33), prolatado com fulcro no artigo 1º, do Decreto-lei 7.661/1945, em vigor à época.

O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à lavratura do primeiro protesto, ocorrido em 21/09/1995, nomeando-se como síndica a autora Frigorífico Itapira Comércio e Indústria Ltda.

Foram tomadas as medidas de praxe, com a expedição do mandado de lacração (fls. 35/36), bem como a publicação do edital de que trata o artigo 16, do Decreto-lei 7.661/1945 (fls. 40/41 e 105).

O representante da falida, Sr. José Geraldo dos Santos Gomes (CPF/MF nº ) compareceu aos autos a fim de cumprir a obrigação prevista





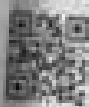
no artigo 34 do Decreto-lei 7.661/1945, prestando esclarecimentos, fornecendo a relação de credores e de ativos da empresa (fls. 46/47). Também indicou o Sr. Fernando Pereira Rangel como contador responsável pela escrituração contábil da falida.

Com relação aos seus bens particulares, o sócio da falida declarou possui tão somente os bens que guarneciam sua residência e dois veículos. Realizadas buscas nos cartórios de registro de imóveis da região, a inexistência de bens imóveis foi confirmada.

Foi lavrado o auto de arrecadação de bens da falida que, sendo empresa dedicada ao comércio de carnes, tinha em seu acervo basicamente seu estoque de carnes e mobiliário/maquinário para corte e pesagem de carnes (fls. 42/44).

Ante o risco de perecimento dos produtos do estoque, foi nomeado o funcionário Washington Luiz da Silva como sendo responsável pela manutenção das câmaras frias. Também foi postulada pela falida a autorização para alienação mediante fiscalização judicial (fls. 55/58), que foi deferida pelo digno Juízo às fls. 61/62.

As alienações foram conduzidas e fiscalizadas diretamente pelos funcionários da serventia.





Foram feitos depósitos nos autos e comprovados os pagamentos dos funcionários da falida que participaram do processo de venda (fls. 64/68, 73/86, 95/104, 106/116, 119/123, 137, 144 e 149).

Foi apresentado um resumo das vendas às fls. 150/152, apontando uma arrecadação de R\$ 12.460,72 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Posteriormente, há certidões dos oficiais de justiça dando conta de que as vendas totalizaram R\$ 13.292,72 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), valores que forem entregues ao escrivão desta Serventia (fls. 175/218) para que providenciasse o respectivo depósito judicial.

Após, houve a arrecadação de 242 caixotes de plástico (fls. 324/325).

Foi nomeado avaliador para aferir o valor dos bens arrecadados (fl. 330), que relatou ter encontrado os bens em estado de abandono. Foi elaborado o laudo judicial, que apontou o valor de R\$ 110.997,00 (cento e dez mil e novecentos e noventa e sete reais) para os bens arrecadados (fls. 352/396).





Mais adiante, a Prefeitura Municipal de Aparecida – SP apresentou ofício denunciando o abandono de dois caminhões de propriedade da falida, que estariam pondo em risco a integridade dos munícipes (fl. 514).

O digno Juízo oficiou o Cartório de Registro de Imóveis local, que encaminhou duas matrículas, de nºs 2973 e 6996, que pertenceram aos sócios da falida (fls. 231/235). Com relação ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá – SP, a busca de bens em nome da falida e de seus sócios restou negativa.

Com relação aos imóveis localizados, já alienados à época para pagamento de dívidas, o Ministério Público ofertou o parecer de fls. 301/302.

A Receita Federal, a seu turno, forneceu as últimas declarações de imposto de renda da falida informando que, quanto aos sócios, as últimas declarações realizadas datavam de 1991 (fls. 247/283).

O síndico atuante à época apresentou o relatório de que trata o artigo 103 do Decreto-lei às fls. 411/419. Alegou, em síntese, que o negócio havia sido iniciado como um pequeno açougue que, posteriormente, foi ampliado pelo sócio majoritário.





Os altos investimentos para a construção da sede da empresa e aquisição do maquinário foram realizados por meio de empréstimos bancários e junto a particulares, com altas taxas de juros.

Por conta disso, mesmo com o significativo aumento das receitas, as despesas financeiras para honrar esses investimentos ainda eram superiores, gerando altos prejuízos. Segundo a análise contábil, esse prejuízo alcançou R\$ 494.248,65.

Diante desse cenário, o Ministério Público apresentou o parecer de fl. 435, dispensando a instauração de inquérito policial para apuração da responsabilidade dos sócios da falida.

Mesmo assim, o digno Juízo determinou a instauração de inquérito policial, com fulcro no artigo 103, § 2º, do Decreto-lei (fls. 522/523). Não houve manifestação dos credores, culminando na extinção da punibilidade do sócio.

Após a oitiva da falida e o recebimento de ofícios das fazendas e impugnações dos credores, foi formado o quadro-geral de credores que se encontra acostado às fls. 477/480.

Primeiramente, foi nomeada em sentença a credora requerente para sindicância neste feito (fl. 54). Rejeitado o encargos, os credores





nomeados Friporã – Frigorífico Batiporã Ltda. (fl. 89) e Banco do Estado de São Paulo S/A (fl. 129/130) também declinaram do encargo.

Foi então nomeado o advogado Abílio Lourenço dos Santos (fl. 135), que aceitou o encargo assinando o respectivo termo (fl. 137), atuando até o ano de 2018, quando declinou do encargo em razão da avançada idade (fl. 1.096).

Após, foi nomeada a empresa Brizola e Japur (fl. 1.101), com sede no Rio Grande do Sul, que declinou do encargo às fls. 1283/1284 em razão da distância e das medidas de distanciamento social ocasionadas pela pandemia da Covid-19.

Com relação às obrigações do síndico, foi realizada a publicação do Avido de Realização do Ativo e Pagamento do Passivo (fls. 569/572/573 w 575), como determina o artigo 114, do Decreto-lei 7.661/1945. Também foi fixado o prazo de 12 meses para liquidação, com fulcro no artigo 115 do Decreto-lei 7.661/1945 (fl. 604).

Houve requerimento de designação de leilões, que foi deferido pelo digno Juízo às fls. 607.

Realizadas as publicações legais (fls. 608, 613, 618, 626, 636, 641, 644/645, 650, 670/671, 673, 693, 700/701, 708, 710/711), os leilões





restaram negativos pela ausência de lances. Os leilões que seguiram foram cancelados pela ausência de publicação dos respectivos editais.

Em 11/12/2007 os leilões foram parcialmente positivos com licitantes para cinco veículos pelo valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), correspondentes a 50% do valor de avaliação (fl. 704).

A proposta de arrematação foi acolhida (fl. 718), com o depósito do preço pelo arrematante (fls. 726/728 e 730), com a expedição do auto de arrematação (fl. 731) e da carta de arrematação (fl. 737).

Deram início então os problemas do arrematante, que não conseguiu localizar e tomar posse de todos os bens arrematados, faltando dois dos veículos VW fusca e encontrando veículo Kombi em péssimo estado de conservação, conforme relatado às fls. 752/757 e 806/815.

O representante da falida veio aos autos às fls. 819/820 para prestar esclarecimento sobre a situação dos veículos, comprometendo-se a depositar os valores pagos pelo veículo de placas BHQ 3317 e a entregar o veículo de placas BHQ 4668 (fls. 836).

O valor depositado pelo sócio da falida (fl. 858) foi integralmente levantado pelo arrematante (fls. 862 e 869/871).







Contudo o veículo de placas BHQ 4668 nunca foi entregue ao arrematante, ocasionando o pedido de devolução do preço pago às fls. 1271/1272.

A União invocou a preferência absoluta do seu crédito (fls. 549/551). Posteriormente, veio aos autos apresentar lista de todas as inscrições em dívida ativa da falida (fls. 590/601).

A pedido da sindicância anterior, vieram aos autos os extratos dos valores depositados em conta judicial vinculada ao feito (fls. 1.151/1.263, dando conta de um saldo de R\$ 97.467,29 em 04/10/2019.

Esta é a situação da presente falência até o momento.

## **II – DA ARRECAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS ATIVOS.**

Consoante informado alhures, foram arrecadados bens da falida consistentes em estoque, mobiliário e veículos (fls. 42/44), a saber:





Estoque (carnes)		Bens Móveis	
Item	Quantidade	Item	Quantidade
Alcatra	410	Máquina registradora marca Dumarç	1
Colchão Mofo	440	Máquina calculadora marca Sharp	5
Colchão Duro	450	Computador e impressora Epson 2000	1
Dianteiro com osso	450	Fax Panafax Of-150	1
Coxa de boi	145	Balança Filizola	2
Carne	430	Picador de carne CAF modelo SBBT nº 67288	1
Lagarto	200	Cortador marca Filizola nº 1019	1
Carne de segunda	700	Picador de carnes modelo SFO nº 71940	1
Frango inteiro	230	Picador marca Meg nº 71660	1
Peito de frango	120	Balcão frigorífico marca Lisboa 12 portas	1
Coxa de frango	110	Máquina de escrever Olivetti linha 98	1
Filet de frango	20	Máquina de escrever	7
Costela de frango	120	Mesas de escritório	1
Asa	20	Cofre de aço	1
Coração	30	Balança 5C - Toledo do Brasil modelo 2127- P3 500kg	1
Salsicha floresta	380	Caminhões VW	2
Salsichão	70	Kombi placa CRO 5701	1
Linguiça defumada fina	70		
Calabresa	25		
Linguiça de frango	60		
Linguiça de pernil	260		
Mussarela	243		
Apresentado	108		
Bacon	20		
Calabresa	50		
Pei salgado	150		
Coro	150		
Rabo de porco	100		
Bucho	210		
Fígado	130		
Rabada	100		
Cupim	130		

**III - DO QUADRO-GERAL DE CREDORES E SUA NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO.**



O quadro-geral de credores foi primeiramente apresentado às fls. 457/459.

Após a discordância do Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa quanto à importância do seu crédito e classificação (fl. 464) e a necessidade de inclusão do crédito trabalhista de Luzimar de Souza Nascimento, o quadro-geral de credores sofreu duas retificações (fls. 466/467 e 477/480).

Intimados os credores e o Ministério Público, não foram recebidas oposições à relação apresentada.

Dessa feita, requer a atual sindicância digno-se Vossa Excelência (i) homologar o Quadro-geral de credores abaixo apresentando (ii) determinando a publicação, na imprensa oficial, do edital de ciência nos termos do artigo 205 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, bem como a sua fixação na sede do Juízo.

Quanto à publicação em jornal de grande circulação, a fim de evitar maiores expensas à massa falida, requer esta Administração Judicial, com fulcro no artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil, digno-se Vossa Excelência autorizar - em substituição à publicação em jornal físico - a publicação de forma eletrônica no site da ACTION ([www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)).

Abaixo, o Quadro-geral de Credores consolidado:

Comerciantes	
Credor	Valor (em R\$)
Alcides Dacar	7.412,79
Banco do Estado de São Paulo S/A	416.843,86
Comércio de Carnes Itapera	81.268,79
Frigifrigo Itaraima	6.414,00
Frigorê - Frigorífico Batagorê	86.832,00
Frigião S/A - Comércio e Indústria	29.045,04
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	12.873,80
<b>Total</b>	<b>660.689,74</b>

Trabalhistas	
Credor	Valor (em R\$)
José Carlos Dias	826,14
José Renato dos Santos	2.813,26
Ronaldo José Barbosa	1.093,66
José Márcio Ribeiro	1.300,48
Marcelo Augusto Gonzaga da Silva	1.316,84
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	1.467,67
Daiva Aparecida da Silva	1.404,48
Márcio Menegassi Frazili	1.333,12
Benedito José de Souza	1.059,05
Benedito Artur Antunes Santos	1.070,93
Antonio Sergio Ribeiro	1.640,40
Ronilda Gorete da Luz	678,12
Marcílio Batista dos Santos Filho	987,97
Vanderlei Benedito	855,94
Roberto Cândido da Cruz	1.250,53
Ricieri Benedito Rosa	1.151,20
Silverio José Pereira	1.791,42
Ricardo de Moura	879,98
Nicácio de Castro Filho	1.093,92
Washington Luiz Gonzaga Silva	3.288,84
Luzimar de Souza Nascimento	12.994,54
<b>Total</b>	<b>40.298,45</b>

Tributários	
Credor	Valor (em R\$)
Fazenda Nacional - Receita Federal	378.804,32
Fazenda Nacional - INSS	100.890,81
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
<b>Total</b>	<b>486.682,63</b>

Privilégio Especial	
Credor	Valor (em R\$)
Banespa	77.471,94
<b>Total</b>	<b>77.471,94</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.265.142,76</b>
--------------------	---------------------





#### IV – DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DA SINDICÂNCIA.

Como é cediço, os síndicos e administradores judiciais fazem jus a remuneração pelo serviço executado, a ser fixado pelo Juízo falimentar em percentual sobre o valor do produto da realização dos bens da massa.

O artigo 67 do Decreto-lei prevê que esse percentual será fixado em no mínimo 2% (dois por cento) e no máximo 6% (seis por cento).

Confira-se, por favor:

“Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$ 100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$ 200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$ 500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$ 1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$ 1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é





calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.”

Valendo-se do bom senso – uma vez que foi nomeada em substituição aos profissionais anteriormente nomeados – e valendo-se do precedente gerado pela fixação dos honorários do síndico anterior (ainda que este tenha declinado de sua nomeação), requer esta sindicância digno-se Vossa Excelência **fixar os honorários da ACTION em 3% (três por cento) sobre o valor do produto da realização dos bens arrecadados, depositado em conta à disposição deste Juízo.**

Nessa esteira, com relação aos síndicos anteriormente nomeados, não é demais lembrar o que diz o artigo 67, § 4º, do Decreto-lei nº 7.661/2005:

“(…)

**Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou**





...ido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas."

Assim, tendo em vista que ambos os antecessores desta sindicância renunciaram às suas respectivas nomeações, deve este digno Juízo reconhecer que a eles não é devida nenhuma remuneração.

#### V – DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O artigo 69, do Decreto-lei nº 7.661/1945 determina que "o *síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata.*"

Ocorre que nem a atual síndica, nem seus antecessores Abílio Lourenço dos Santos e Brizola e Japur Administração Judicial, fizeram uso de valores da massa para cobrir despesas de qualquer natureza.

Foram utilizados valores da massa para pagar funcionários da falida, pagamento este que foi realizado diretamente pelo escrivão diretor do cartório e pelos oficiais de justiça, ante à ausência, à época, de síndico nomeado pelo Juízo.



1348



Ocorre que, para evitar o perecimento dos produtos arrecadados (estoque de carnes), a falida requereu autorização para alienação mediante fiscalização judicial, o que foi deferido pelo Juízo falimentar (fls. 61/62).

Para viabilizar esta alienação, foram nomeados funcionários da falida, cujos pagamentos foram realizados pela própria serventia, que prestou contas e comprovou os pagamentos às fls. 64/68, 73/86, 95/104, 106/116, 119/123, 137, 144 e 149).

Assim, considerando-se a prestação de contas realizada pela serventia, bem como o fato de que os síndicos posteriormente nomeados (Abílio Lourenço dos Santos e Brizola e Japur Administração Judicial) não utilizaram valores da massa, requer esta sindicância digno-se Vossa Excelência dispensar os síndicos anteriores da prestação de contas.

Mesma sorte deverá ter a atual sindicância que informa, de antemão, que não pretende utilizar valores da massa para cobrir quaisquer despesas.

**VI - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ARREMATANTE.**

Como dito alhures, foram arrecadados e leiloados bens móveis da falida.



1417

**ACTION**

Dentre estes bens, estava o veículo modelo VW Fusca de placas BHQ 4668, arrematado pelo valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Após diligências, foi constatado que o mencionado veículo havia sido convertido em sucata, razão pela qual o arrematante solicitou a devolução dos valores pagos pelo bem.

Foi determinada a intimação do representante da falida, nomeado depositário dos bens, para que realizasse o arremate, devolvendo o valor pago por ele. Contudo, após várias diligências, o representante da falida nunca foi localizado.

Diante desse cenário, foi requerida pelo arrematante (fls. 1.271/1.272) a expedição de guia de levantamento para que fosse ressarcido por meio dos valores depositados nos autos, o que também já havia sido requerido pela sindicância anterior (Item 4.3 da manifestação de fls. 1.109/1.115). O pedido, porém, ainda não foi analisado.

Dessa feita, ratificando os pedidos da sindicância anterior e do arrematante, requer esta sindicância digno-se Vossa Excelência determinar a expedição de mandado de levantamento em favor do arrematante da quantia paga pelo veículo fusca de placas BHQ 4668, arrematado pelo valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), atualizado até a data do efetivo pagamento.





VII - DO BARTHO DOS VALORES ARRECADADOS.

Conta dos autos, às fls. 1151/1.263, o extrato demonstrando a evolução de rendimentos dos valores oriundos da realização do ativo arrecadado, depositado em conta judicial.

Segundo o mencionado documento, havia à época da obtenção do extrato (04/10/2019) a quantia de R\$ 97.467,29 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Nessa esteira, em sendo fixados honorários em 3% (três por cento) sobre o valor do ativo realizado, o valor em favor da sindicância alcançaria R\$ 2.924,02 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

O valor a ser resarcido ao arrematante, atualizado desde a data da arrematação até a data da última atualização dos depósitos (04/10/2019), alcançaria R\$ 2.499,89 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Dessa feita, restaria a quantia de R\$ 92.043,38 (noventa e dois mil, quarenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizada até 04/10/2019, a ser rateada entre os credores.





Item	Quantidade
Máquina registradora marca Dismarc	1

São eles:

decorrido desde sua arrecadação, focalizados, estariam obsoletos e deteriorados em razão do quase 1/2 de século. Além disso, ainda que os bens depositados fossem

legal da empresa falida, cujo paradeiro é desconhecido. Dos bens móveis arrecadados, o estoque de carnes e os veículos foram há muito alienados, o que restou – itens como máquina de escrever, cadeiras, balanças, etc. – ficaram depositados junto ao representante

da falida. Como dito, a decretação de quebra ocorreu há quase 25 (vinte e cinco) anos e foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens

**VIII – DO NECESSÁRIO EXERCÍCIO DESTA FALÊNCIA.**

Deuse modo, requer esta sindicância digna-se Vossa Excelência escolher o roteiro acima demonstrado, determinando a vinda aos autos de extrato dos valores atualizados depositados em conta judicial vinculada a esta falência, a intimação dos credores trabalhistas para que forneçam os dados bancários para recebimento (fl. 873).

  
 1370



Ademais, embora o valor depositado nos autos não seja suficiente ao pagamento da integralidade dos credores, é valor significativo que pode ser rateado entre os credores trabalhistas, como já dito no item "VII".

espera dos credores.

Poder Judiciário, onerar a massa falida e prolongar a duração do processo e eventuais tentativas de alienação, só serviriam para asoberbar ainda mais o A insistência na busca por esses bens, bem assim as

insuficientes.

Nesse sentido foram realizadas diligências às fls. 126/127, 1.032/1.034, 1.061/1.063, 1.067/1.068, 1.071, 1.074/1.077 e 1.083 – todas

1	100kg
242	Balança 5C - Toledo do Brasil modelo 2127 - RJ
1	Cilindros de plástico
1	Copa de aço
1	Varas de escríto
7	Varas de escríto
1	Maquina de escrever
1	Maquina de escrever Olivetti marca 98
1	Maquina fotográfica marca Leica 12 portas
1	Placador marca Mare nº 71840
1	Placador de cartas modelo 520 nº 71840
1	Cartador marca Ficox nº 1018
1	Placador de cartas modelo 5887 nº 82789
3	Balança Ficox
1	Far Fantele Of-150
1	Computador e impressora Epson 2000
1	Maquina calculadora marca Sharp





- (i) A fixação dos honorários desta sindicância;
- (ii) A dispensa de prestação de contas dos síndicos anteriores;
- (iii) A homologação do quadro-geral de credores, com a posterior publicação do edital na imprensa oficial;
- (iv) A vinda aos autos de extrato atualizado dos valores depositados em conta judicial vinculada a este feito;
- (v) O pagamento dos honorários da sindicância;
- (vi) A restituição do valor pago pelo arrematante pelo veículo convertido em sucata;
- (vii) A intimação dos credores trabalhistas para que forneçam seus dados bancários e

Para que encerramento ocorra e os credores trabalhistas recebam seus créditos, são necessárias as seguintes providências, ainda pendentes, na seguinte ordem:

**IX - PEDIDOS.**

Desta feita, entende esta sindicância que (i) a dispensa da alienação dos bens sucateados, cabendo ao depositário dar uma destinação para eles e (ii) o rateio dos valores entre os credores trabalhistas e (iii) o encerramento desta falência são medidas de rigor para alcançar, após tantos anos, o resultado que este processo.






- (f) determinar o pagamento dos honorários desta sindicância por meio de transferência eletrônica a ser realizada em conta bancária de titularidade da Action Administração Judicial Ltda. (CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80) agência 0191, conta corrente nº 99739-4
- (g) determinar a intimação dos credores trabalhistas, na pessoa de seus respectivos patronos, para que informem nos autos seus dados bancários atualizados, de modo a viabilizar o recebimento de suas respectivas cotas no rateio dos valores depositados nos autos;
- (h) acolher esta manifestação como relatório final, determinando o encerramento desta falência.

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

  
**Bruno Luiz Canali Avanzi**  
OAB/SP nº 300.233

  
**Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida**  
OAB/SP n. 302.668

  
**Marília Oliveira Chaves**  
OAB/SP nº 522.210

1325

Estoque (carnes)

Item	Quantidade
Alcatra	490
Colchão Mole	440
Colchão Duro	450
Dianteiro com osso	450
Coxa de boi	145
Carrié	430
Lagarto	200
Carne de segunda	300
Frango inteiro	220
Peito de frango	120
Coxa de frango	110
Filé de frango	20
Costela de frango	120
Asa	20
Coração	30
Salsicha floresta	380
Salsichão	70
Linguiça defumada fina	70
Calabresa	25
Linguiça de frango	60
Linguiça de pernil	260
Mussarela	243
Apresentado	108
Bacon	20
Bacon	50
Calabresa	150
Pé salgado	150
Coroá	100
Rabo de porco	210
Bucho	

Itens Móveis

Item	Quantidade
Máquina registradora marca Diemar	1
Máquina calculadora marca Sharp	2
Computador e impressora (pson 2000)	1
Fax Parafax OF-110	1
Balança Filizola	1
Picador de carne CAF modelo 988T nº 67289	1
Cortador marca Filizola nº 1019	1
Picador de carnes modelo SFO nº 71340	1
Picador marca Mag nº 71660	1
Itaiçõ frigorífico marca Loboa 12 portas	1
Máquina de escrever Olivetti linha 98	1
Máquina de escrever	1
Mesas de escritório	1
Cofre de aço	1
Balança SC - Toledo do Brasil modelo 3127- P3 500kg	1
Caminhões VW	2
Kombi placa CBD 5303	1



12/28/78

Figado	150
Rabada	100
Cupim	150

11/21/78  
 8/22/78  
 8/23/78  
 8/24/78  
 8/25/78  
 8/26/78  
 8/27/78  
 8/28/78  
 8/29/78

8/30/78  
 8/31/78  
 9/1/78  
 9/2/78  
 9/3/78  
 9/4/78  
 9/5/78  
 9/6/78  
 9/7/78  
 9/8/78  
 9/9/78  
 9/10/78  
 9/11/78  
 9/12/78  
 9/13/78  
 9/14/78  
 9/15/78  
 9/16/78  
 9/17/78  
 9/18/78  
 9/19/78  
 9/20/78  
 9/21/78  
 9/22/78  
 9/23/78  
 9/24/78  
 9/25/78  
 9/26/78  
 9/27/78  
 9/28/78  
 9/29/78  
 9/30/78

10/1/78  
 10/2/78  
 10/3/78  
 10/4/78  
 10/5/78  
 10/6/78  
 10/7/78  
 10/8/78  
 10/9/78  
 10/10/78  
 10/11/78  
 10/12/78  
 10/13/78  
 10/14/78  
 10/15/78  
 10/16/78  
 10/17/78  
 10/18/78  
 10/19/78  
 10/20/78  
 10/21/78  
 10/22/78  
 10/23/78  
 10/24/78  
 10/25/78  
 10/26/78  
 10/27/78  
 10/28/78  
 10/29/78  
 10/30/78  
 10/31/78

11/1/78  
 11/2/78  
 11/3/78  
 11/4/78  
 11/5/78  
 11/6/78  
 11/7/78  
 11/8/78  
 11/9/78  
 11/10/78  
 11/11/78  
 11/12/78  
 11/13/78  
 11/14/78  
 11/15/78  
 11/16/78  
 11/17/78  
 11/18/78  
 11/19/78  
 11/20/78  
 11/21/78  
 11/22/78  
 11/23/78  
 11/24/78  
 11/25/78  
 11/26/78  
 11/27/78  
 11/28/78  
 11/29/78  
 11/30/78

Quirografários Credor	Valor (em R\$)
Avícola Dacar	7.412,79
Banco do Estado de São Paulo S/A	416.843,66
Comércio de Carnes Icapara	81.268,39
Frigorífico Ibirarema	6.414,00
Friporã - Frigorífico Bataiporã	86.832,00
Perdigão S/A - Comércio e Indústria	29.045,04
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	32.873,86
<b>Total</b>	<b>660.689,74</b>

Trabalhistas Credor	Valor (em R\$)
José Carlos Dias	826,16
José Renato dos Santos	2.813,26
Ronaldo José Barbosa	1.093,66
José Marcio Ribeiro	1.300,48
Marcelo Augusto Gonzaga da Silva	1.316,84
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	1.467,67
Daiva Aparecida da Silva	1.404,48
Márcio Menegassi Frazili	1.333,12
Benedito José de Souza	1.059,05
Benedito Artur Antunes Santos	1.070,92
Antonio Sérgio Ribeiro	1.640,40
Ronilda Gorete da Luz	678,12
Marcilio Batista dos Santos Filho	987,92
Vanderlei Benedito	855,94
Roberto Cândido da Cruz	1.250,53
Ricieri Benedito Rosa	1.151,20
Silvério José Pereira	1.791,42
Ricardo de Moura	879,98
Nicácio de Castro Filho	1.093,92

*[Handwritten signature]*

13710

Município de São Carlos - Minas Gerais  
Cidade de São Carlos - Município

1.188,44  
12.894,04  
40.298,45

**Tributários**

**Credor**

	Valor (em R\$)
Fazenda Nacional - Receita Federal	378.804,32
Fazenda Nacional - INSS	100.890,81
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
<b>Total</b>	<b>486.682,63</b>

**Privilégio Especial**

Banespa	77.471,94
<b>Total</b>	<b>77.471,94</b>

**TOTAL GERAL** 1.265.142,76

Estoque (carnes)

Item	Quantidade
Alcatra	490
Colchão Moie	440
Colchão Duro	430
Dianteiro com osso	450
Coxa de boi	145
Carré	430
Legarto	200
Carne de segunda	700
Frango inteiro	220
Peito de frango	120
Coxa de frango	110
File de frango	20
Costela de frango	120
Asa	20
Coração	30
Salsicha floresta	180
Salsichão	70
Linguiça defumada fina	70
Calabresa	25
Linguiça de frango	60
Linguiça de pernil	200
Mussarela	243
Apresentado	108
Bacon	20
Calabresa	50
pé salgado	150
Coro	100
Rabo de porco	110
Bucho	110

Bens Móveis

Item	Quantidade
Máquina registradora marca Giomat	1
Máquinas calculadora marca Sharp	1
Computador e impressora Epson 2000	1
Fax Panafax OF-150	1
Balança Filizola	1
Picador de carne CAF modelo 988T nº 67289	1
Cortador marca Filizola nº 1018	1
Picador de carnes modelo SFO nº 71940	1
Picador marca Meg nº 71660	1
Baldão frigorífico marca Libbra 12 portas	1
Máquina de escrever Olivetti linha 98	1
Máquina de escrever	1
Mesas de escritório	1
Cofre de aço	1
Balança SC - Toledo de Brasil modelo 1127 - nº 5009	1
Caminhões VW	2
Kombi placa CBO 5701	1

*[Handwritten signature]*



**Outorgantes**

**Credor**

Avícola Dacar

Banco do Estado de São Paulo S/A

Comércio de Carnes Icapara

Frigorífico Ibirarema

Friporã - Frigorífico Batalporã

Perdigão S/A - Comércio e Indústria

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

**Total**

Valor (em R\$)

7.412,79
415.843,66
81.268,39
6.414,00
85.832,00
29.045,04
32.873,86
<b>660.689,74</b>

**Trabalhistas**

**Credor**

José Carlos Dias

José Renato dos Santos

Ronaldo José Barbosa

José Márcio Ribeiro

Marcelo Augusto Gonzaga da Silva

Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Dalva Aparecida da Silva

Márcio Menegassi Frazili

Benedito José de Souza

Benedito Artur Antunes Santos

Antonio Sérgio Ribeiro

Ronilda Gorete da Luz

Marcílio Batista dos Santos Filho

Vanderlei Benedito

Roberto Cândido da Cruz

Ricieri Benedito Rosa

Silvério José Pereira

Ricardo de Moura

Nicácio de Castro Filho

**Valor (em R\$)**

826,16
2.813,28
1.093,66
1.300,48
1.316,84
1.462,67
1.404,48
1.331,12
1.059,09
1.070,92
1.640,40
878,12
987,92
855,94
1.250,31
1.101,30
1.791,43
879,98
<b>1.093,92</b>

1782

Ministerio de Fazenda  
Luzimãr de Souza Nascimento

**Total** 12.994,34  
40.298,45

**Tributários**

<b>Credor</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
Fazenda Nacional - Receita Federal	378.804,32
Fazenda Nacional - INSS	100.890,81
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
<b>Total</b>	<b>486.682,63</b>
<b>Privilegio Especial</b>	
Banespa	77.471,94
<b>Total</b>	<b>77.471,94</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.265.142,76</b>